



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado do Paraná**

**PUBLICADO EM**

**LEI Nº 2.045/2009.**

**LC Nº 975 DE 21/07/2009**

*[Assinatura]*

**SÚMULA:** Autoriza a alienação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

**A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar mediante licitação modalidade leilão, por preço não inferior ao estipulado no Laudo de Avaliação, que é parte integrante e inseparável da presente lei, os bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, conforme seguem abaixo especificados:

**I - LOTE I**

**Matrícula nº 7.268**, Terreno com a denominação de Urbano Lote nº 02 (dois) da quadra nº 57 (cinquenta e sete), da Planta Geral desta cidade, preço mínimo de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), com as seguintes características:

“Situado à Rua Sete de Setembro esquina com a Rua Marechal Deodoro, com a área de 720,00 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Por linha reta de 36,00 metros, confronta com a Rua Marechal Deodoro; SUL: Por uma Linha reta de 36,00 metros, confronta com o lote nº 05 da mesma quadra; LESTE: Por linha reta de 20,00 metros, confronta com a Rua Sete de Setembro; OESTE: Por uma linha reta de 20,00 metros, confronta com o lote nº 2-5 da mesma quadra”.

**II - LOTE II**

**Matrícula nº 7.269**, Terreno com denominação de Urbano Lote nº 05 (cinco) da quadra nº 57, da Planta Geral desta cidade, preço mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil, reais), com as seguintes características:

“Situado à Rua Sete de Setembro, com área de 720,00 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Por linha reta de 36,00 metros, confronta com o lote nº 02 da mesma gleba, digo, quadra; SUL: Por linha reta de 36,00 metros, com o lote nº 06 da mesma quadra; LESTE: Por linha reta de 20,00 metros, com a Rua Sete de Setembro; OESTE: Por linha reta de 20,00 metros, confronta com o lote nº 2-5 da mesma quadra”.

**III - LOTE III**

**Matrícula nº 12.822**, Terreno com denominação de Urbano Lote nº 10 (dez) da quadra nº 28 (vinte e oito), da Planta Geral desta cidade, preço mínimo de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), com as seguintes características:

“Situado à Rua Jesuíno Teodorico de Andrade, com área de 750,00 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Com o lote nº 06; SUL: Com a Rua Dr. Carlos Cavalcanti; LESTE: Com os lotes nº 03 e 09; OESTE: Com o Lote nº 11; com a seguinte benfeitoria: 01 (uma) Casa em madeira, medindo 112,00 m<sup>2</sup> (cento e doze metros quadrados).”



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado do Paraná**

**ARTIGO 2º** - A forma de pagamento será de no mínimo 70% (setenta por cento) no ato da arrematação e mais três parcelas mensais e consecutivas de 10% (dez) cada uma do valor arrematado, vencendo-se a primeira em 30 dias após a arrematação.

**Parágrafo Único:** As demais condições e especificações para alienação dos bens imóveis constantes no artigo 1º da presente lei, constarão no Edital de Licitação, na modalidade de Leilão por maior oferta que será publicado na forma da lei

**ARTIGO 3º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.901 de 23 de Abril de 2008. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE JULHO DE 2009.**

**PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
Prefeito Municipal